

CONTRATO DE GESTÃO № 027/2018

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERCÓRDIA DE BIRIGUI.

O MUNICÍPIO DE BARUERI, inscrito no CNPJ/MF nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz nº 84, Centro, Barueri, SP, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. PAULO SILAS REIS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.159.813 e CPF/MF sob o nº 201.421.457.34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERCÓRDIA DE BIRIGUI, inscrita no CNPJ nº 45.383.106/0001-50, com endereço na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa nº 115 – Patrimônio Silvares – Birigui/SP, neste ato representado por Claudio Castelão Lopes, CPF/MF sob o nº 023.526.508-01, RG nº 7.829.487-3, doravante designada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, com fundamento na Lei Municipal nº 1.360, de 30 de abril de 2003, no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal n. 8.666/93, e demais disposições legais, referente à Seleção Pública nº 009/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 12 horas/dia, na POLICLÍNICA BENEDICTA CARLOTA, que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:
- a) Anexo Técnico I Definição e Volume de Produção Quantitativa;
- b) Anexo Técnico II -Regras do Sistema de Repasse;
- c) Anexo Técnico III Definição e Avaliação dos Indicadores de Qualidade;
- **1.2.** O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.
- **1.3.** A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.
- 1.4. Também fazem parte integrante do presente contrato o edital de Seleção Pública nº 009/2017 e o projeto da entidade contratada.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- 2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da POLICLÍNICA BENEDICTA CARLOTA, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida policlínicae de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento da POLICLÍNICA BENEDICTA CARLOTA.
- **2.1.1.1.** A Contratada receberá **POLICLÍNICA BENEDICTA CARLOTA**, após a Ordem de Início das atividades, cabendo-lhe a assunção de pacientes.
- 2.1.1.2. A CONTRATADA deverá prescrever, preferencialmente, medicamentos padronizados pelo Município de Barueri;
- 2.1.2. A CONTRATADA deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemplem no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado, farmácia e nutrição),





sistema de custos, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde acessar via Internet (WEB) e gestão do bloco cirúrgico e atendam aos indicadores e informações especificados no CONTRATO DE GESTÃO. Caberá à CONTRATADA a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde.

- 2.1.2.1. Havendo a disponibilização pelo CONTRATANTE de sistema de informação próprio para monitoramento, controle e avaliação, deverá a CONTRATADA aderir ao sistema e permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar.
- 2.1.3. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) segundo os critérios do Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde;
- 2.1.4. Garantir, em exercício na POLICLÍNICA BENEDICTA CARLOTA, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 12 (doze) horas/dia;
- **2.1.5.** Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;
- **2.1.6.** Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a terminologia "Secretaria de Saúde de Barueri";
- 2.1.7. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na POLICLÍNICA BENEDICTA CARLOTA, disponibilizando a qualquer momento à Comissão de Acompanhamento do Contrato e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na POLICLÍNICA BENEDICTA CARLOTA;
- 2.1.8. Como condição para assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital;
- **2.1.9.** Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção Pública;
- 2.1.10. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 2.1.11. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;
- 2.1.12. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 2.1.13. Consolidar a imagem POLICLÍNICA BENEDICTA CARLOTA como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
- 2.1.14. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da POLICLÍNICA BENEDICTA CARLOTA, conforme Termo de Permissão de uso;





- **2.1.15.** Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas de manutenção predial e de manutenção de equipamentos cujo uso lhe fora permitido;
- 2.1.16. Devolver ao CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso;
- 2.1.17. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;
- 2.1.18. Enviar à Comissão de Acompanhamento do Contrato/Órgão Fiscalizador da Prefeitura Municipal de Barueri, até o dia 20 de cada mês ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, os relatórios relativos às atividades desenvolvidas na POLICLÍNICA BENEDICTA CARLOTA, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade hospitalar de saúde;
- 2.1.18.1. Havendo a impossibilidade por parte da CONTRATADA, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que a CONTRATADA apresente até o dia 20 do mês subsequente do fechamento do semestre, os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda. Os dados deverão ser remetidos à Comissão de Acompanhamento do CONTRATO DE GESTÃO/ Secretária da Saúde, para que sejam examinados, aprovados e validados.
- 2.1.19. Em relação aos direitos dos usuários, a CONTRATADA obriga-se a:
- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências da policlínica;
- d) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- i) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.
- 2.1.20. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria de Saúde;
- 2.1.21. A CONTRATADA deverá adotar CNPJ filial específico para movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO em conta bancária específica e exclusiva, de





modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente CONTRATO DE GESTÃO. O objetivo é não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pelo CONTRATANTE para custeio das atividades da POLICLÍNICA BENEDICTA CARLOTA.

- 2.1.21.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 dias após o início de suas atividades para apresentar ao CONTRATANTE o CNPJ específico e o nº da conta bancária específica e exclusiva;
- 2.1.22. A CONTRATADA deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de abril do ano subsequente;
- 2.1.23. A CONTRATADA deverá elaborar e enviar à Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão da Secretaria de Saúde e ao Departamento Técnico de Contrato de Gestão da Secretária de Finanças, em modelos por estes estabelecidos, relatórios de execução assistencial e financeiro, trimestral, semestral e anual em datas pré-estabelecidas pelos órgãos competentes, juntamente com a prestação de contas dos meses subsequentes a cada período;
- 2.1.24. A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão da Secretaria de Saúde e ao Departamento Técnico de Contrato de Gestão da Secretária de Finanças até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente;
- 2.1.25. A CONTRATADA deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;
- 2.1.26. Fica a CONTRATADA responsável pela aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pieno funcionamento, com recursos do presente contrato, devendo esta obter prévia análise e aprovação da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão da Secretaria de Saúde e do Departamento Técnico de Contrato de Gestão da Secretária de Finanças;
- **2.1.26.1.** Comunicar à Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão da Secretaria de Saúde e ao Departamento Técnico de Contrato de Gestão da Secretária de Finançastodas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- **2.1.27.** Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 2.1.28. Apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, os Regulamentos de Recursos Humanos, Financeiros e de Aquisição de Bens, Obras e Serviços, realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser referendados pela Comissão de Acompanhamento de Contrato/Secretaria da Saúde para posterior publicação no Diário Oficial do Município e Imprensa local, pela Contratada;
- 2.1.28.1. Fica vedado o favorecimento, em contratações de serviços, contratações de pessoal e compras, estabelecendo relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantiveram outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade, em consonância ao disposto no Manual de Repasse ao Terceiro Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 2.1.28.2. Tal vedação deverá constar expressamente no Regulamento de RH, Financeiros e de Aquisição de bens, Obras e Serviços, do subitem 2.1.30.
- 2.1.28.3. Todas as contratações de pessoal, serviços e compras, deverão ser realizadasno CNPJ da Filia
- 2.1.29. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos;





- **2.1.30.** Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;
- **2.1.31.** Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.
- **2.1.32.** Em relação ao Gerenciamento de Tecnologia, a **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência deste contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares para atender e adequar o Hospital na Resolução RDC nº 02/2010, do Ministério da Saúde;
- **2.1.32.1.** Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares, a **CONTRATADA** deverá manter o inventário do parque tecnológico atualizado, bem como a indicação do histórico e do estado que o mesmo se encontra, encaminhando relatórios trimestrais à Comissão de Acompanhamento de Contrato/Secretaria da Saúde a fim de acompanhar/supervisionar o processo de gerenciamento do parque tecnológico;
- **2.1.33**. Prestar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido e dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- **2.1.34.** Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 2.1.35. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação pertinente.
- **2.1.36.** Comunicar à instância responsável do **CONTRATANTE**, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- **2.1.37.** Transferir integralmente ao **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros, relativos ao presente **CONTRATO DE GESTÃO** de assistência à saúde na **POLICLÍNICA BENEDICTA CARLOTA**;
- **2.1.38.** Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão da Secretaria de Saúde e ao Departamento Técnico de Contrato de Gestão da Secretária de Finanças, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas;
- **2.1.39.** Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Entidade Privada sem Fins Econômicos de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- **2.1.40.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do hospital, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Barueri;
- **2.1.41.** Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** pelo pessoal especialmente designado pelo **CONTRATANTE**, bem como, pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;
- **2.1.42.** A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar à Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão da Secretaria de Saúde e ao Departamento Técnico de Contrato de Gestão da Secretária de Finanças, em modelos por este estabelecidos, relatórios de execução trimestral de atividades assistenciais e financeiras.





2.2.0 CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do POLICLÍNICA BENEDICTA CARLOTA;
- **2.2.2.** Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
- 2.2.2.1. Repassar à CONTRATADA os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste CONTRATO DE GESTÃO para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de repasse previsto;
- 2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer vigênciaalteração no presente Contrato;
- 2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão da Secretaria de Saúde e do Departamento Técnico de Contrato de Gestão da Secretária de Finanças, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários na POLICLÍNICA BENEDICTA CARLOTA;
- 2.2.5. Referendar através da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão da Secretaria de Saúde e do Departamento Técnico de Contrato de Gestão da Secretária de Finanças, os regulamentos de que trata o subitem 2.1.41.
- 2.2.6. A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão/Secretária da Saúde, deverá estabelecer junto à CONTRATADA e a Central de Regulação Municipal um fluxo para liberaçãodas consultas e exames.
- 2.2.7. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição for comunicada pela CONTRATADA.
- 2.2.8. A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.360, de 30 de abril de 2003 e com o Decreto Municipal nº 5.210, de 6 de maio de 2003, devendo ser realizada no ato da assinatura deste Instrumento.
- 2.2.9. Promover, observado o interesse público, a cessão de servidores públicos para exercício na POLICLÍNICA BENEDICTA CARLOTA;
- **2.2.10.** Proceder ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos cedidos à **CONTRATADA**, cujo montante pactuado será descontado integralmente do valor de cada repasse mensal.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser prorrogado na forma legal.

4. DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mas preferencialmente em regime semestral, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Acompanhamento do Contrato e autorização autoridade



competente.

- **4.2.** Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.
- **4.3.** As alterações de que tratam os subitens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do CONTRATO DE GESTÃO.
- 5.2. Para a execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor total de R\$ 8.804.110,75 (oito milhões, oitocentos e quatro mil, cento e dez reais e setenta e cinco centavos).
- **5.3.** O valor pactuado será repassado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato.
- **5.4.** Os recursos destinados ao presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até
- **5.5.** Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.
- **5.6.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
 - 02.19.02.10.301.0072.2062-3390.3900 R\$ 8.070.434,90. Dotação Orçamentária específica para o exercício de 2019 - R\$ 733.675,90.
- **5.7.** Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos destinados para provisões de 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no item 2.1.34, inclusive para fins de rescisões e reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término do contrato. O **CONTRATANTE** poderá tomar as medidas cabíveis, entre elas, a retenção dos pagamentos destinados às provisões, se observar o não cumprimento do mesmo.
- 5.7.1 Sem prejuízo do que estabelece o item 5.7, em sendo apurado saldo financeiro remanescente do CONTRATO DE GESTÃO igual ou superior a (uma) parcela mensal vigente, o CONTRATANTE poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato, mantendo sempre em depósito bancário o saldo correspondente às provisões para 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- **5.8.** É vedada a cobrança de "**Taxa de Administração**" por parte da **CONTRATADA**. Entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do **CONTRATO DE GESTÃO** pode ser apropriada desde que discriminada, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.





- **5.9.** Os recursos financeiros destinados ao **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser utilizados para a execução do objeto deste Contrato (<u>custeio</u>) não sendo permitido a sua utilização para investimento.
- **5.10.** Surgindo a necessidade de adquirir bens patrimoniáveis, a **CONTRATADA** deverá antecipadamente notificar a Comissão de Acompanhamento do CONTRATO DE GESTÃO/ Secretaria de Saúde para ciência e anuência que após verificar junto a Secretaria de Finanças sobre a existência de Dotação Orçamentária providenciará um Termo de Aditamento para Investimento.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:
- a) Na vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado, referente ao Custeio, será de R\$ 8.804.110,75 (oito milhões, oitocentos e quatro mil, cento e dez reais e setenta e cinco centavos), será repassado mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme Anexo Técnico III;
- b) O montante de R\$ 733.675,90 (setecentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) corresponde ao repasse financeiro mensal da primeira parcela, sendo que o valor relativo à primeira parcela será repassado em até 10 (dez) dias da data da assinatura deste Contrato, e a segunda parcela no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento da primeira parcela, assim sucessivamente com as demais parcelas;
- c) A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os Relatórios Gerenciais bem como o extrato bancário das contas;
- d) O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, nos prazos previstos no subitem 6.1, no Banco Caixa Econômica Federal, Operação: 003, Agência 0574, conta Corrente 4978-2, mediante a apresentação de extrato bancário dos últimos trinta dias.
- **6.1.1.** Caso o **CONTRATANTE** constate que a **CONTRATADA** deixou de proceder à provisão de verbas para o pagamento de férias, 13º salário e rescisões, ou dela se utilize para a execução dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá adotar um procedimento de gerenciamento de risco, como segue:
- a) o CONTRATANTE abrirá em nome da CONTRATADA uma conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, não se constituindo em um fundo de reserva;
- **6.1.2.** Adotado o procedimento de gerenciamento de risco, o **CONTRATANTE** fará o desconto do respectivo valor dos repasses, e realizará os pagamentos diretamente aos empregados bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 6.1.3. Os valores provisionados na forma do subitem 6.1. "a", somente serão liberados nas seguintes condições:
- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionals e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.



- **6.1.4.** O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do Contrato de Gestão, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- **6.2.** As metas de qualidade serão avaliadas em regime trimestral, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no **Anexo Técnico III.**
- **6.3.** As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrente da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.
- **6.4.** Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **POLICLÍNICA BENEDICTA CARLOTA**, poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.
- **6.5** O **CONTRATANTE** realizará mensalmente, o desconto financeiro referente aos proventos dos servidores cedidos à **CONTRATADA**.

7. DOS BENS

- 7.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente à POLICLÍNICA BENEDICTA CARLOTA, têm o seu uso permitido pela CONTRATADA, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 1.360 de 30 de abril de 2003.
- 7.2. A CONTRATADA receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, conforme Anexos XVI e XVII do Edital, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos.
- **7.3.** Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Barueri, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- **7.4.** A **CONTRATADA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.
- **7.5.** A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

8. DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

- **8.1.** O **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Saúde será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação e instituirá Comissão de Acompanhamento para tal fim, por meio de Portaria expedida pela autoridade competente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.
- **8.1.1.** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** terão a parte contábil/financeira monitorada, controlada e avaliada pelo Departamento Técnico de Contratos de Gestão da Secretaria de Finanças, em conjunto com a **Secretaria de Saúde**.
- 8.1.2. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela CONTRATADA, esta será notificada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações;
- **8.1.3.** Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, endereçado ao Departamento Técnico de Contratos de Gestão da Secretaria de Finanças.





- **8.1.4.** Se indeferido o recurso, o Departamento Técnico de Contratos de Gestão da Secretaria de Finanças poderá determinar que a **CONTRATADA** devolva os valores para a conta do **CONTRATO DE GESTÃO** ou encaminheo expediente à Secretaria de Finanças, para que efetue o(s) desconto(s) no(s) repasse(s) subsequente(s), do valor gasto indevidamente.
- **8.1.5.** Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; pagamento de multas pessoais de trânsito; distribuição de agendas, entre outros brindes; custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual;
- **8.2.** Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário de Saúde, que norteará as correções que necessárias para garantir à plena eficácia do presente instrumento contratual. O sistemático não cumprimento de metas poderá ensejar a desqualificação de Entidade como Organização Social pelo Prefeito do Município de Barueri;
- **8.3.** Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão da Secretaria de Saúde e o Departamento Técnico de Contratos de Gestão da Secretária de Finanças, elaborarão consolidação dos relatórios técnicos e encaminharão ao Secretário de Saúde, que, após ciência e aprovação, encaminhará ao setor competente para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **8.4.** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.
- 8.5. A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão da Secretaria de Saúde e o Departamento Técnico de Contratos de Gestão da Secretária de Finanças poderão requerer a apresentação pela CONTRATADA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.
- 8.6. A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão da Secretaria de Saúde e o Departamento Técnico de Contratos de Gestão da Secretária de Finanças, poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.
- **8.7.** Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento dequalquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Saúde, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.
- 8.8. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Saúde que deverá representar à Procuradoria do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.
- 8.9. Excepcionalmente, no <u>primeiro exercício financeiro</u> de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, a elaboração dos relatórios trimestrais e semestrais bem como as respectivas avaliações qualitativas e quantitativas, deverão se adequar ao ano em questão, de modo que, os relatórios e avaliações serão compostos por mais ou por menos de 3 (três) meses, no caso dos relatórios e avaliações trimestrais, e, ainda, por mais ou por menos de 6 (seis) meses em se tratando dos relatórios e avaliações semestrais. Dessa forma, a partir do <u>segundo exercício financeiro</u> de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, a elaboração dos relatórios e avaliações seguirão automaticamenteostrimestres findos em março, junho, setembro e dezembro e os semestres findos em junho e dezembro, quando aplicável. A referida adequação também se aplica ao <u>último exercício financeiro</u> de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





9.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela **CONTRATADA** mensalmente far-se-á através de relatório pertinente à execução desse **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

10. DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

10.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

11. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo XVII e XVIII do Edital, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 11.2. O CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE.

12. DA RESCISÃO

- **12.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:
- 12.1.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados; nessa hipótese a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO.
- 12.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- 12.1.3. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;
- 12.1.4. Se houver alterações do estatuto da CONTRATADA que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;
- **12.1.5.** Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias;
- 12.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos subitens 13.1.1 a 13.1.5, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;
- 12.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;
- 12.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do CONTRATO DE GESTÃO,

0



acarretará:

- a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;
- b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados especificamente para este CONTRATO DE GESTÃO;
- c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizado de todos osatendimentos efetuados na **POLICLÍNICA BENEDICTA CARLOTA**, as fichas e prontuários dos usuários.
- 12.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento do CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO.
- 12.6. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE.
- 12.7. Na hipótese do subitem 12.1.3, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE.
- 12.8. Os valores repassados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA serão devolvidos aos cofres públicos, com as devidas aplicações financeiras.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar as penalidades abaixo:
- a) Advertência por escrito;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferênciamensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Barueri, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade na prática de atos de natureza dolosa, sem prejuízo das ações previstas nos subitens 8.7 e 8.8.
- 13.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA,
- 13.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".





- 13.4. Da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Saúde.
- 13.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.
- 13.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** está amparado no artigo 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 1.360, de 30 de abril de 2003, aplicando-se ainda a Lei 8.666/93 no que couber.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, de forma global;
- b) orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais.

16. DA OMISSÃO

16.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

17. DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Barueri, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Barueri, 01 de fevereiro de 2018.

PÁULO SILAS REIS Secretário de Saúde

CLAÚDIO CASTELÃO LOPES

TESTEMUNHAS:

-Jean Greguer de Souza

-Amélia Bastos de Lemos

Secretaria de Suprimentos



ANEXO TÉCNICO I

DEFINIÇÃO E VOLUME DE PRODUÇÃO QUANTITATIVA

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Na Policlínica Benedicta Carlota serão disponibilizadas Especialidades Médicas, Especialidades Não Médicas e Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico - SADT para usuários do serviço e para os usuários encaminhados pela Central de Regulação Municipal nas especialidades previamente definidas, no limite da capacidade operacional do ambulatório.

O serviço oferecido na Policlínica Benedicta Carlota terá regime de 12 (doze) horas/dia, de Segunda-Feira à Sábado e inclui as seguintes modalidades:

- ✓ Consultas Médicas: Cardiologia, Reumatologia, Urologia e Otorrinolaringologia.
- ✓ Consultas Não Médicas: Enfermagem, Nutrição Psicologia e Serviço Social.
- ✓ Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico SADT: Ultrassonografia Geral e Especializada, Ecocardiograma, Doppler Venoso e Arterial, Morfológico, Endoscopia Digestiva Alta, Teste Ergométrico, Eletrocardiograma com laudo, Teste Otoneurológico, Colonoscopia, Retossigmoidoscopia, Holter, Mapa, Bera (Potencial Evocado Auditivo do Tronco Encefálico), Audiometria Adulto e Audiometria Infantil.

O Atendimento das Especialidades Médicas e Não Médicas compreendem:

- ✓ Primeiras consultas;
- ✓ Interconsultas;
- ✓ Consultas Subsequentes (retornos)

Entende-se por <u>primeira consulta</u>, a visita inicial do paciente encaminhado pela central de regulação do município para atendimento a uma determinada especialidade.

Entende-se por <u>interconsulta</u>, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes das consultas oferecidas à rede básica de saúde assim como as subsequentes das interconsultas.

Serviço De Apoio Diagnóstico E Terapêutico – SADT (Externo e Interno)

R



Entende se por SADT Externo a disponibilização de exames de apoios diagnósticos e terapêuticos aos usuários encaminhados ou oriundos das Unidades Básicas de Saúde ou por meio da Central de Regulação Municipal, que retornam para as unidades de origem com o resultado do exame.

Entende se por SADT Interno a disponibilização de exames de Apoio e Diagnóstico e Terapêutico aos usuários atendidos na Policlínica Benedicta Carlota cujo agendamento deverá seguir as normas da Central de Regulação Municipal.

METAS DE PRODUÇÃO

Atendimento ambulatorial será de 12 horas por dia de Segunda-Feira à Sábado, sendo realizadas consultas médicas especializadas, consultas não médicas, exames de diagnóstico por imagem, métodos gráficos, endoscópicos e biópsias para diagnósticos.

ESPECIALIDADES MÉDICAS E ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS

Realizar no mínimo 1.000 Consultas Médicas/mês e 150 Consultas Não Médicas/mês.

ESPECIALIDADES MÉDICAS E NÃO MÉDICAS	Volume de Consultas/ Mês	Volume de Consultas/ Ano
CARDIOLOGIA	400	4.800
OTORRINGLARINGOLOGIA	200	2.400
REUMATOLOGIA	200	2.400
UROLOGIA	200	2.400
TOTAL ESPECIALIDADES MÉDICAS	1000	12.000
ENFERMAGEM		1.800
NUTRIÇÃO	150	
PSICOLOGIA	150	
SERVIÇO SOCIAL		
TOTAL ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS	150	1.800
TOTAL GERAL	1150	13.800

SERVIÇO DE APOIO E DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO - SADT

Realizar no mínimo 4.892 exames/mês.

SERVIÇO DE APOIO E DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO – SADT	Volume de Exames/ Mês	Volume de Exames, Ano
ULTRASSONOGRAFIA GERAL É ESPECIALIZADA: ARTICULAÇÕES, ABDOMEN TOTAL, PÉLVICO ABDOMINAL E TRASVAGINAL, ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA SIMPLES, MAMAS, TIREÓIDE E APARELHO URINÁRIO.	3.000	36.000
DOPPLER VENOSO E ARTERIAL	250	4.800
MORFOLÓGICO	150	1.800
COLONOSCOPIA E RETOSSIGMOIDOSCOPIA	70	840
ECOCARDIOGRAMA	350	4.200
ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	200	2.400
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	200	2.400
HOLTER	70	840
MAPA	70	840
TESTE ERGOMÉTRICO	250	3.000
POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DO TRONCO ENCEFÁLICO (BERA). PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL E EMISSOR OTOACÚSTICO.	30	360
TESTE OTONEUROLÓGICO	40	480
AUDIOMETRIA ADULTO	190	2.280
AUDIOMETRIA INFANTIL	22	264
TOTAL	4.892	58,704



ANEXO TÉCNICO II

REGRAS DO SISTEMA DE REPASSE

I - CRONOGRAMA DO SISTEMA DE PAGAMENTO

a) Metas de Atendimento (Parte Fixa - 90%)

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

A atividade assistencial da Organização Social subdivide-se em 03 (três) modalidades, conforme especificação e quantidadese nas modalidades abaixo assinaladas:

- (X) Consultas Médicas
- (X) Consultas Não Médicas
- (X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico
- 1.1 A modalidade de atividade assistencial acima assinalada refere-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da CONTRATADA.
- 2. Além das atividades de rotina, a Policlínica Benedicta Carlota, poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização do Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde.
- 3. O montante do orçamento econômico-financeiro da Policlínica Benedicta Carlota fica estimado em R\$ 8.804.110,75 (oito milhões, oitocentos e quatro mil, cento e dez reais e setenta e cinco centavos), para período de 12 meses.
- 3.1 Da parte fixa 90% (noventa por cento), corresponde ao valor de R\$ 7.923.699,68 (sete milhões, novecentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), sendo:
 - 15% (por cento) do valor, R\$ 1.188.554,95 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e
 quatro reais e noventa e cinco centavos) corresponde ao custeio das despesas com as Consultas Médicas;
 - 5% (por cento) do valor R\$ 396.184,98 (trezentos e noventa e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) corresponde ao custeio das despesas com as Consultas não Médicas;
 - 80% (por cento) do valor R\$ 6.338.959,75 (seis milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e
 cinquenta e nove reaís e setenta e cinco centavos), corresponde ao custeio das despesas com Serviços de
 Apoio Diagnóstico e Terapêutico.
- 4. Os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:
- 4.1 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 3 (três) serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 660.308,31 (seiscentos e sessenta mil, trezentos e oito reais e trinta e um centavos);

Al



- 4.2 A avaliação da parte fixa será realizada semestralmente, respeitando o ano fiscal, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores da Policlínica Benedicta Carlota.
- 4.3 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 3 (três) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor mensal estimativo de R\$ 73.367,59 (setenta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III- Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão;
- 5. A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente, respeitando o ano fiscal, podendo gerar um ajuste financeiro <u>a menor</u> nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, **Policlínica** Benedicta Carlota;
- 6. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA no ANEXO TÉCNICO I – Plano de Trabalho, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10(dez), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Policlínica;
- **6.1.** As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde;
- **6.2.** As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas em arquivos eletrônicos gravados em CD ROM/DVD utilizando planilhas do programa Microsoft Excel ® para o Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúdee de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos;
- 7. O Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúdeprocederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no item 6 do Contrato de Gestão.
- 8. A cada período de 03 (três) meses, o Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 04 (quatro) deste documento.
- 9. A cada semestre, o Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.
- 10. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.
- 11. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades na Policlínica Benedicta Carlota, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.





II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer à sistemática e os critérios de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

Avaliação e Valoração Dos Indicadores De Qualidade

(Parte Variável- 10%)

Os valores percentuais apontados na tabela inserida Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão EM REGIME TRIMESTRAL.

Avaliação E Valoração Dos Desvios Nas Quantidades De Atividade Assistencial

(Parte Fixa- 90%)

- 2.1 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão em REGIME SEMESTRAL;
- 2.2 A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na Tabela 1 abaixo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial, conforme as METAS DE PRODUÇÃO e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à Organização Social, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada nos item.

TABELA 1 – Tabela para pagamento da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para o Contrato de Gestão para gerenciamento da Policlínica Benedicta Carlota.

METAS	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Consultas Médicas 15%	Acima do volume contratado	100% do peso percentua do serviço
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentua do serviço
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado ao serviço
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado ao serviço
Consultas Não Médicas	Acima do volume contratado	100% do peso percentua do serviço
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentua do serviço
5%	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado ao serviço
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado ao serviço
SADT - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico 80%	Acima do volume contratado	100% do peso percentua do serviço
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentua do serviço
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado ao serviço /
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado ao serviço





ANEXO TÉCNICO III

AVALIAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL

1. DEFINIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Metas de Qualidade (Parte Variável - 10%)

Este documento descreve os indicadores que serão avaliados pela Secretaria de Saúde de Barueri na análise para repasse de 10% da parte variável em seus respectivos trimestres de avaliação. A análise de cada indicador será mensal e a valoração financeira trimestral, conforme definido em contrato.

Atenção ao Usuário - 25%

Controle de Origem dos Pacientes - 25%

Gerenciamento dos Atendimentos Médicos realizados na Unidade - 25%

Perda Primária - Consulta Médica Taxa de Absenteísmo Índice de Retorno

Gerenciamento do SADT Externo realizados na Unidade 25%

Perda Primária – SADT Externo Taxa de Absenteísmo

Atenção ao Usuário

A meta para o primeiro trimestre é apresentar o projeto de estruturação do Serviço de Atenção ao Usuário e a meta para os demais trimestres é a resolução de 80% das queixas recebidas, e o envio consolidado da pesquisa de satisfação do usuário.

Indicador	% de resolução de queixas recebidas	
-	№ de queixas resolvidas x 100	
Formula	№ de queixas recebidas	
Evidência	Relatório das atividades e das respostas às reclamações dos usuários	
Periodicidade	Mensal	
Meta	Resolução de no mínimo 80% das queixas apresentadas	

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, necessariamente com identificação do autor, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada ao seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.





A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento na Policlínica Benedicta Carlota, destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos usuários e/ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em pacientes atendidos e acompanhantes abrangendo 10% do total de pacientes atendidos em consulta na Policlínica Benedicta Carlota, e 10% do total de pacientes atendidos para a realização de SADT Externo.

A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica. Os modelos dos questionários deverão ser avaliados e aprovados pelo Órgão Fiscalizador/Secretaria de Saúde.

Indicador	Constituição do Serviço de atendimento ao usuário
Evidência	Documento contendo a estrutura e rotina do serviço, contendo nome e funções dos componentes do serviço.
Periodicidade	Única
Meta	Apresentação do documento

Controle de Origem do Paciente

Avalia a existência de uma sistematização do processo de identificação de origem de pacientes referenciados a Policlínica Benedicta Carlota primeira consulta médica e destina-se a um melhor conhecimento de demanda dos diversos serviços de saúde, fluxo de pacientes e sua organização nas diferentes regiões.

Deve contemplar os pacientes encaminhados a unidade, informando a procedência, no mês de competência, de acordo com a seguinte classificação:

- ✓ UBS Unidade Básica de Saúde;
- ✓ Unidade de Saúde Municipal (Ambulatórios, Hospitais, Centros de Referência e outros);
- ✓ Central Reguladora Municipal;
- ✓ Outros Serviços SUS (Filantrópicos, Universitários, Hospitais contratados);
- ✓ Serviços Particulares (Convênios, Hospitais e Clínicas).

Objetivo	Censo de origem do 1º atendimento do mês na especialidade médica
Indicador	Proporção de atendimentos por tipo de Unidade de Saúde do 19 atendimento do mês na especialidade
Evidência	Documento contendo o nº de 1º atendimento no mês por Unidade de Saúde
Periodicidade	Trimestral
Meta	Entrega do Relatório





Gerenciamento dos atendimentos médicos da Unidade

Perda Primária

Acompanha o desperdício das primeiras consultas médicas disponibilizadas para a rede referenciada. <u>Cálculo:</u> diferença percentual entre o total de primeiras consultas disponibilizadas para a rede e o total de primeiras consultas agendadas na Policlínica Benedicta Carlota. Este indicador é aferido mensalmente com base nos dados apontados no sistema de informação da Policlínica Benedicta Carlota. Permite estratificação por especialidade médica.

Taxa de Absenteísmo

Acompanha a não efetivação das consultas médicas previamente agendadas para atendimento na Policlínica Benedicta Carlota decorrente da ausência do paciente. Cálculo: diferença percentual entre o total de consultas realizadas e o total de consultas agendadas na Policlínica Benedicta Carlota. Este indicador é aferido mensalmente com base nos dados apontados no sistema de informação da Policlínica Benedicta Carlota. Permite estratificação por especialidade médica e por tipo de consulta

Índice de Retorno / Consultas Médicas

É a relação entre o total de consultas subsequentes e a somatória do total de primeiras consultas e Interconsultas realizadas na PoliclínicaBenedicta Carlota. Este indicador é aferido mensalmente e mede indiretamente a resolubilidade da unidade, monitorando a relação primeira consulta/consulta subsequente desejada para este modelo de atendimento.

FÓRMULAS

PERDA PRIMÁRIA (%)

TOTAL DE CONSULTAS AGENDADAS X 100 -100

TOTAL DE CONSULTAS DISPONIBILIZADAS

TAXA DE ABSENTEÍSMO (%)

TOTAL DE CONSULTAS REALIZADAS X 100 -100

TOTAL DE CONSULTAS AGENDADAS

ÍNDICE DE RETORNO

TOTAL DE CONSULTAS SUBSEQUENTES
TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS + TOTAL DE INTERCONSULTAS

Gerenciamento dos atendimentos da Unidade
Perda Primária, Taxa de absenteísmo, Taxa de cancelamento de cirurgia, Índice de retorno.
Documento com avaliação dos indicadores descritos acima
Mensal
Entrega do relatório do total de indicadores de gerenciamento dos atendimentos da Unidade





Gerenciamento dos SADT Externo realizados da Unidade

Perda Primária

Acompanha o desperdício dos primeiros exames disponibilizados para a rede referenciada. Cálculo: diferença percentual entre o total de primeiros exames disponibilizado para a rede e o total de primeiros exames agendados na Policlínica Benedicta Carlota. Este indicador é aferido mensalmente com base nos dados apontados no sistema de informação da Policlínica Benedicta Carlota. Permite estratificação por especialidade de exame.

Taxa de Absenteísmo

Acompanha a não efetivação dos exames previamente agendados para atendimento na Policlínica Benedicta Carlota decorrente da ausência do paciente. Cálculo: diferença percentual entre o total de exames realizados e o total de exames agendados na Policlínica Benedicta Carlota. Este indicador é aferido mensalmente com base nos dados apontados no sistema de informação da Policlínica Benedicta Carlota. Permite estratificação por especialidade de exame.

FÓRMULAS

PERDA PRIMÁRIA (%)

TOTAL DE EXAMES AGENDADOS X 100 -100
TOTAL DE EXAMES DISPONIBILIZADOS

TAXA DE ABSENTEÍSMO (%)

TOTAL DE EXAMES REALIZADOSX 100 -100
TOTAL DE EXAMES AGENDADO







ANEXO XVII

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Especificação do Patrimônio Público Permitido

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERCÓRDIA DE BIRIGUI.

O MUNICÍPIO DE BARUERI, inscrito no CNPJ/MF nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz nº 84, Centro, Barueri, SP, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. PAULO SILAS REIS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.159.813 e CPF/MF sob o nº 201.421.457.34, doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERCÓRDIA DE BIRIGUI, inscrita no CNPJ nº 45.383.106/0001-50, com endereço na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa nº 115 — Patrimônio Silvares, CEP 16.201-010, no Município de Birigui no Estado São Paulo, neste momento representado por seu Diretor Presidente Sr. Claúdio Castelão Lopes, portador da cédula de identidade RG nº 7.829.487-3, e do CPF/MF nº 023.526.508/01, com endereço profissional na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa nº 115 — Patrimônio Silvares, Cidade Birigui, neste ato denominado PERMISSIONÁRIO.

Considerando a Lei Municipal nº 1.360, de 30 de abril de 2003 e tendo em vista o disposto item 7 do CONTRATO DE GESTÃO nº 027/18, firmado entre este Município cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 12 horas/dia, de segunda a sábado, na POLICLÍNICA BENEDICTA CARLOTA, JARDIM SILVEIRA, que assegure assistência universal e gratuita à população, as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este Termo.
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do CONTRATO DE GESTÃO nº 027/2018;

2. DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

- 2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- **2.2.** O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens na **POLICLÍNICA BENEDICTA CARLOTA**, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização do **PERMITENTE**.
- 2.3. O PERMISSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, o PERMITENTE cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis



inventariados no anexo deste instrumento.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** nº 027/18. emitindo laudo de vistoria atestando a existência e o estado de funcionamento;
- b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no CONTRATO DE GESTÃO nº 027/2018;
- c) O PERMISSIONÁRIO fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;
- d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**;
- e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PERMITENTE**;
- g) Informar imediatamente ao **PERMITENTE** caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros;
- h) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSIONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear ao PERMITENTE à autoria;
- i)Apresentar Boletim de Ocorrência ao **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;
- j) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o CONTRATO DE GESTÃO nº 027/2018;

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

6. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- **6.1.** As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.
- 6.2. O PERMITENTE poderá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.





7. DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

- 7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSIONÁRIO deverá:
- a) Ressarcir o PERMITENTE no valor de marcado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.
- 7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Barueri, após prévia avaliação e expressa autorização do PERMITENTE.

8. DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

- **8.1.** O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento.
- **8.2.** O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

- 9.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 1.360, de 30 de abril de 2003, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no CONTRATO DE GESTÃO nº 027/18;
- 9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO nº 027/18. bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

10. DA RESCISÃO

- 10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

11. <u>DO FORO</u>

11.1. Os partícipes elegem o foro de Barueri, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 01 de fevereiro de 2018.

PAULO SILAS REIS Secretário de Saúde

CLAÚDIO CASTELÃO LOPES

TESTEMUNHAS:

-Jean Greguer de Souza

-Amélia Bastos de Lemos



ANEXO XVIII

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Especificação do Patrimônio Público Permitido

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERCÓRDIA DE BIRIGUI.

O MUNICÍPIO DE BARUERI, inscrito no CNPJ/MF nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz nº 84, Centro, Barueri, SP, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. PAULO SILAS REIS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.159.813 e CPF/MF sob o nº 201.421.457.34, doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERCÓRDIA DE BIRIGUI, inscrita no CNPJ nº 45.383.106/0001-50, com endereço na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa nº 115 — Patrimônio Silvares, CEP 16.201-010, no Município de Birigui no Estado São Paulo, neste momento representado por seu Diretor Presidente Sr. Claúdio Castelão Lopes, portador da cédula de identidade RG nº 7.829.487-3, e do CPF/MF nº 023.526.508/01, com endereço profissional na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa nº 115 — Patrimônio Silvares, Cidade Birigui, neste ato denominado PERMISSIONÁRIO.

Considerando a Lei Municipal nº 1.360, de 30 de abril de 2003 e tendo em vista o disposto item 7 do CONTRATO DE GESTÃO nº 0 27 / 18 · firmado entre este Município cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 12 horas/dia, de segunda à sábado, na POLICLÍNICA BENEDICTA CARLOTA, JARDIM SILVEIRA, que assegure assistência universal e gratuita à população, as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na Avenida Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão nº 483, onde funcionará a **POLICLÍNICA BENEDICTA CARLOTA**, localizado no Município de Barueri,
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do CONTRATO DE GESTÃO nº 027/2018;

2. DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

- 2.1.O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde, sendo a POLICLÍNICA BENEDICTA CARLOTA, JARDIM SILVEIRA.
- **2.2.** O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da **CLÍNICA** sob pena de responder por perdas e danos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O PERMITENTE se compromete a:

 a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito no item 1 deste instrumento;

b) Realizar, anualmente, conferência e atualização do inventário correspondente a todos os bens permitidos o uso





3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO nº** 027/2018. emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de conservação;
- b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizálo de acordo com o estabelecido no item 2;
- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;
- e) No caso de rescisão ou extinção do CONTRATO DE GESTÃO nº 027/2018. restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;
- f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**;
- g) É facultado ao PERMISSIONÁRIO executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão de Avaliação e Fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO nº 027/18;

4. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO

- 4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o CONTRATO DE GESTÃO nº 027/2018;
- **4.2.** Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

1. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- **5.1.** As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.
- **5.2.** O **PERMITENTE** poderá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

- 6.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 1.360, de 30 de abril de 2003, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no CONTRATO DE GESTÃO nº 0 27 / 18;
- **6.2.** Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação o Fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO nº** 027/18. bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

7. DA RESCISÃO





- **7.1.** Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- **7.2.** Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

8. DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Barueri como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 01 de fevereiro de 2018.

PAULO SILAS REIS Secretário de Saúde

CLAUDIO CASTELÃO LOPES

TESTEMUNHAS:

-Jean Greguer de Souza

-Amélia Bastos de Lemos



ANEXO XIX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARUERI

CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERCÓRDIA DE BIRIGUI

CONTRATO DE GESTÃON°(DE ORIGEM): 027/2018

OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 12 horas/dia, na

POLICLÍNICA BENEDICTA CARLOTA, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Barueri, 01 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Paulo Silas Reis - Secretário de Saúde

E-mail institucional: saude.gabinete@barueri.sp.gov.br

E-mail pessoal: saude.gabinete@barueri.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: Claúdio Castelão Lopes - Representante legal

E-mail institucional: administracao3@santacasabirigui.com.br

E-mail pessoal: administração3@santaçasabirigui.com.br

Assinatura:



ANEXO XXI

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA POLICLÍNICA BENEDICTA CARLOTA

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS	
EQUIPAMENTO/DESCRIÇÃO	Nº DO PATRIMÔNIO
AR CONDICIONADO TESTE ERGO 1 (PAT PMB NÃO IDENTIFICADO	SEM PATRIMÔNIO
AR CONDICIONADO USG1 (PAT PMB NÃO IDENTIFICADO)	SEM PATRIMÔNIO
ARMÁRIO ALTO COM 01 PORTA MED. 160X090X043	284998
ARMÁRIO ALTO COM 01 PORTA MED. 160X090X043	284999
ARMÁRIO ALTO COM 01 PORTA MED. 160X090X043	285000
ARMÁRIO ALTO COM 01 PORTA MED. 160X090X043	285001
ARMÁRIO ALTO COM 01 PORTA MED. 160X090X043	285002
ARMÁRIO ALTO COM 01 PORTA MED. 160X090X043	285003
ARMÁRIO ALTO COM 01 PORTA MED. 160X090X043	285004
ARMÁRIO ALTO COM 01 PORTA MED. 160X090X043	285005
ARMÁRIO ALTO COM 01 PORTA MED. 160X090X043	285006
ARMÁRIO ALTO COM 01 PORTA MED. 160X090X043	285007
ARMÁRIO ALTO COM 01 PORTA MED. 160X090X043	285008
ARMÁRIO ALTO COM 01 PORTA MED. 160X090X043	285009
AUTOCLAVE HORIZONTAL	291256
BALANÇA DIGITAL ADULTO ELETRÔNICA	284782
BALANÇA DIGITAL ADULTO ELETRÔNICA	284783
BALANÇA DIGITAL ADULTO ELETRÔNICA	284784
CADEIRA FIXA	284335
CADEIRA FIXA	284336
CADEIRA FIXA	284337
CADEIRA FIXA	284338
CADEIRA FIXA	284339
CADEIRA FIXA	284340
CADEIRA FIXA	284341
CADEIRA FIXA	284343
CADEIRA FIXA	284344
CADEIRA FIXA	284346
CADEIRA FIXA	284347
CADEIRA FIXA	284348
CADEIRA FIXA	284351
CADEIRA FIXA	284352
CADEIRA FIXA	284353
CADEIRA FIXA	284354
CADEIRA FIXA	284355
CADEIRA FIXA	284357
CADEIRA FIXA	284358
CADEIRA FIXA	284359
CADEIRA FIXA	284360
CADEIRA FIXA	284361
CADEIRA FIXA	284363



CARRINHO CURATIVO INOS COM BALDE E BACIA	286742
CARRINHO CURATIVO INOS COM BALDE E BACIA	286743
CARRO MACA HOSPITALAR EM INOX	290146
CARRO MACA HOSPITALAR EM INOX	290147
CARRO PARA LIMPEZA/COLETA E TRANSPOTE, GAVETAS E BALDES	290164
CARRO PARA LIMPEZA/COLETA E TRANSPOTE, GAVETAS E BALDES	290165
CARRO PARA TRANPORTE DE MATERIAIS	286629
CARRO PARA TRANPORTE DE MATERIAIS	286630
COMPUTADORES THIN CLIENT (RECEPÇÃO 1)	283351
COMPUTADORES THIN CLIENT (RECEPÇÃO 2)	283352
COMPUTADORES THIN CLIENT (TELEFONIA 1)	283353
CONJUNTO DE REFEITÓRIO	284479
DESFIBRILADOR HEARTSTART MRX	279282
DIVÃ CLINICO CURVIM NA COR PRETO	286644
EQUIPAMENTODE RAIO-X 500MA 125KV,MICROPROCESSADO	284788
ESCRIVANINHA MEDINDO 140X065X075 C/GAVETEIRO FIXO 03GAVETAS.	285023
ESCRIVANINHA MEDINDO 140X065X075 C/GAVETEIRO FIXO 03GAVETAS.	285024
ESCRIVANINHA MEDINDO 140X065X075 C/GAVETEIRO FIXO 03GAVETAS.	285025
ESCRIVANINHA MEDINDO 140X065X075 C/GAVETEIRO FIXO 03GAVETAS.	285026
ESCRIVANINHA MEDINDO 140X065X075 C/GAVETEIRO FIXO 03GAVETAS.	285027
ESCRIVANINHA MEDINDO 140X065X075 C/GAVETEIRO FIXO 03GAVETAS.	285028
ESCRIVANINHA MEDINDO 140X065X075 C/GAVETEIRO FIXO 03GAVETAS.	285030
ESCRIVANINHA MEDINDO 140X065X075 C/GAVETEIRO FIXO 03GAVETAS.	285032
ESCRIVANINHA MEDINDO 140X065X075 C/GAVETEIRO FIXO 03GAVETAS.	285034
ESCRIVANINHA MEDINDO 140X065X075 C/GAVETEIRO FIXO 03GAVETAS.	285035
ESCRIVANINHA MEDINDO 140X065X075 C/GAVETEIRO FIXO 03GAVETAS.	285036
FOCO CIRURGICO COM 01 REFLETOR SEM BATERIA	285036
FOCO CIRURGICO COM 01 REFLETOR SEM BATERIA	286705
IMPRESSORA LEXMARK GRANDE PORTE1	286706
IMPRESSORA LEXMARK GRANDE PORTE1 (RECEPÇÃO)	283333
IMPRESSORA TERMICA 1	283334
IMPRESSORA TERMICA 2	259898
IMPRESSORA TERMICA 3	259899
LONGARINA DE 2 LUGARES	259900
LONGARINA DE 2 LUGARES	284444
LONGARINA DE 3 LUGARES	284446
LONGARINA DE 3 LUGARES	284457
LONGARINA DE 3 LUGARES	284458
LONGARINA DE 3 LUGARES	284459
LONGARINA DE 3 LUGARES	284461
MACA HIDRAULICA FAWLER PARA GO	284463
MACA HIDRAULICA FAWLER PARA GO	291979
MACA HIDRAULICA FAWLER PARA GO	291980
MACA HIDRAULICA FAWLER PARA GO	291981
MACA HIDRAULICA FAWLER PARA GO	291983
MACA HIDRAULICA FAWLER PARA GO	291984
MACA HIDRAULICA FAWLER PARA GO	291986
MACA HIDRAULICA FAWLER PARA GO	291987
MACA HIDRAULICA FAWLER PARA GO	291988
MACA HIDRAULICA FAWLER PARA GO	291989/
MACA HIDRAULICA FAWLER PARA GO	291991



MESA AUXILIA EM INOX MED. 40X60X80	291992
MESA AUXILIAS EM INOX MED. 40X60X80	286682
MESA DE ATENDIMENTO MED. 080X060X075	286680
MESA DE ATENDIMENTO MED. 080X060X075	285054
MICROCOMPUTADOR PROC. INTEL –(SERVIDOR PROXY)	285055
MICROCOMPUTADOR PROC.INTEL (SERVIDOR DADOS)	320178
MICROCOMPUTADOR PROC.INTEL (SERVIDOR MGA)	283291
MONITOR ADM2	283290
MONITOR CONS.CARDIO1	SEM PATRIMÔNIO
MONITOR MULTPARÂMETROS ECG RESPIRAÇÃO, TEMP. SP02.	320235
MONITOR RECEPÇÃO1	282734
MONITOR RECEPÇÃO2	320179
MONITOR RECEPÇÃO3	SEM PATRIMÔNIO
NEGATOSCÓPIO DE 02 CORPOS PARA PAREDE	SEM PATRIMÔNIO
NEGATOSCÓPIO DE 02 CORPOS PARA PAREDE	285146
NEGATOSCÓPIO DE 02 CORPOS PARA PAREDE	285147
NEGATOSCÓPIO DE 02 CORPOS PARA PAREDE	285148
NEGATOSCÓPIO DE 02 CORPOS PARA PAREDE	285149
NEGATOSCÓPIO DE 02 CORPOS PARA PAREDE	215150
NEGATOSCÓPIO DE 02 CORPOS PARA PAREDE	215153
NEGATOSCÓPIO DE 02 CORPOS PARA PAREDE	285155
NO-BREAK 1.2 KVA RAGTECH	259870
NO-BREAK 1.2 KVA RAGTECH	259871
NO-BREAK 1.2 KVA RAGTECH	259878
NO-BREAK 1.2 KVA RAGTECH	259879
NO-BREAK 1.2 KVA RAGTECH	259887
NO-BREAK 1.2 KVA	259884
OXÍMETRO DE PULSO DE MESA MONITOR-TELA 8" DE CRISTAL LIQ. COLOR.	282740
OXÍMETRO DE PULSO DE MESA MONITOR-TELA 8" DE CRISTAL LIQ. COLOR.	282742
OXÍMETRO DE PULSO DE MESA MONITOR-TELA 8" DE CRISTAL LIQ. COLOR.	282743
POLTRONA GIRATÓRIA OPERACIONAL	284394
POLTRONA GIRATÓRIA OPERACIONAL	284396
POLTRONA GIRATÓRIA OPERACIONAL	284397
POLTRONA GIRATÓRIA OPERACIONAL	284398
POLTRONA GIRATÓRIA OPERACIONAL	284399
POLTRONA GIRATÓRIA OPERACIONAL	284400
POLTRONA GIRATÓRIA OPERACIONAL	284401
POLTRONA GIRATÓRIA OPERACIONAL	284402
POLTRONA GIRATÓRIA OPERACIONAL	284403
POLTRONA GIRATÓRIA OPERACIONAL	284404
POLTRONA GIRATÓRIA OPERACIONAL	284406
POLTRONA GIRATÓRIA OPERACIONAL	284407
POLTRONA GIRATÓRIA OPERACIONAL	284408
POLTRONA GIRATÓRIA OPERACIONAL	284410
POLTRONA GIRATÓRIA OPERACIONAL	284411
POLTRONA GIRATÓRIA OPERACIONAL	284412
POLTRONA GIRATÓRIA OPERACIONAL POLTRONA GIRATÓRIA OPERACIONAL	284413
POLTRONA GIRATORIA OPERACIONAL POLTRONA GIRATÓRIA OPERACIONAL	284413
POLTRONA GIRATÓRIA OPERACIONAL POLTRONA GIRATÓRIA OPERACIONAL	
POLTRONA GIRATÓRIA OPERACIONAL POLTRONA GIRATÓRIA OPERACIONAL	284416
POLTRONA RECLINÁVEL BASE CINZA	290118



290115
200444
290116
290117
290118
290119
290122
290123
290124
290125
290126
290127
284906
291390
291391
291392
SEM PATRIMÔNIO
SEM PATRIMÔNIO
SEM PATRIMÔNIO
325957
325958
325959
325960
325961
325963
325964
325965
325966
325967
325968
SEM PATRIMÔNIO
SEM PATRIMONIC
- ASSERTION OF THE PROPERTY OF
SEM PATRIMÔNIC
SEM PATRIMÔNIO
SEM PATRIMÔNIC
SEM PATRIMÔNIO
SEM PATRIMÔNIO
SEM PATRIMÔNIO
SEM PATRIMONIC



Secretaria de Supri	
CADEIRA GIRATÓRIA	SEM PATRIMÔNIO
CADEIRA GIRATÓRIA	325943
CADEIRA FIXA	SEM PATRIMÔNIO
CADEIRA FIXA	325942
CADEIRA EXECUTIVA	SEM PATRIMÔNIO
CADEIRA DE RODAS	SEM PATRIMÔNIO
CADEIRA DE RODAS	SEM PATRIMÔNIO
CADEIRA BAMBU 3	SEM PATRIMÔNIO
CADEIRA BAMBU 2	SEM PATRIMÔNIO
CADEIRA BAMBU 1	SEM PATRIMÔNIO
BEBEDOURO INOX (BACKAP)	SEM PATRIMÔNIO
BEBEDOURO INOX (BACKAP)	
	SEM PATRIMONIO
BEBEDOURO INOX BEBEDOURO INOX (BACKAP)	SEM PATRIMONIO
BEBEDOURO INOX	SEM PATRIMONIO
BEBEDOURO INOX	SEM PATRIMONIO
BANCO ESTOFADO DE 2 LUGARES	SEM PATRIMONIO
BANCO ESTOFADO	SEM PATRIMONIO
BANCO ESTOFADO	SEM PATRIMÔNIO
BANCO DE FERRO 3	SEM PATRIMÔNIO
BANCO DE FERRO 3	SEM PATRIMÔNIO
BANCO DE FERRO 3	SEM PATRIMÔNIO
BANCO DE FERRO 2	SEM PATRIMÔNIO
BALANÇA TOLEDO	SEM PATRIMÔNIO
AUTOCLAVE (ESTERELIZADOR)	SEM PATRIMÔNIO
ARMARIO SIMPLES	SEM PATRIMÔNIO
ARMÁRIO PEQUENO 1 PORTA	SEM PATRIMÔNIO
ARMÁRIO PEQUENO	SEM PATRIMÔNIO
ARMÁRIO GRANDE BRANCO	SEM PATRIMÔNIO
ARMÁRIO DE GAVETA	SEM PATRIMÔNIO
ARMÁRIO DE FERRO	SEM PATRIMÔNIO
ARMÁRIO COLMÉIA 24 LUGARES	SEM PATRIMÔNIO
ARMÁRIO COLMÉIA 06 LUGARES	SEM PATRIMÔNIO
ARMÁRIO COLMÉIA	SEM PATRIMÔNIO
ARMÁRIO COLMÉIA	SEM PATRIMÔNIO
ARMARIO COLMÉIA	SEM PATRIMÔNIO
ARMARIO BRANCO 2 PORTAS	SEM PATRIMÔNIO
ARMÁRIO 3 PORTAS	SEM PATRIMÔNIO
3 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -	SEM PATRIMÔNIO



CADEIRA GIRATÓRIA	SEM PATRIMÔNIO
CADEIRA GIRATÓRIA	SEM PATRIMÔNIO
CADEIRA GIRATÓRIA	SEM PATRIMÔNIO
CADEIRA SIMPLES	SEM PATRIMÔNIO
CADEIRA UNIVERSITÁRIA	SEM PATRIMONIO
CADEIRA UNIVERSITÁRIA	SEM PATRIMÔNIO
CADEIRA UNIVERSITÁRIA	SEM PATRIMONIO
CADEIRINHA DE CRIANÇA	SEM PATRIMONIO
CADEIRINHA DE CRIANÇA	SEM PATRIMONIO
	SEM PATRIMONIO SEM PATRIMÔNIO
CADEIRINHA DE CRIANÇA CADEIRINHA DE CRIANÇA	SEM PATRIMONIO
	SEM PATRIMONIO SEM PATRIMÔNIO
CADEIRINHA DE CRIANÇA	SEM PATRIMONIO SEM PATRIMÔNIO
CAEETEIRA	
CAPRINIO DE HIGIENIZAÇÃO	SEM PATRIMÔNIO SEM PATRIMÔNIO
CARRINHO DE HIGIENIZAÇÃO	
CARRINHO DE MEDICAÇÃO CARRINHO INOX COPA	SEM PATRIMÓNIO SEM PATRIMÓNIO



CARRINHO SUPORTE APEX 1000	320228
CARRINHO SUPORTE APEX 1000	SEM PATRIMÔNIO
CENTRAL PABX	SEM PATRIMÔNIO
COLMÉIA C/ 16 REPARTIÇÕES	SEM PATRIMÔNIO
COLMÉIA C/ 18 REPARTIÇÕES	SEM PATRIMÔNIO
CPU	320169
CPU	320189
CPU	320190
CPU	320191
CPU	320194
CPU	320205
CPU	320206
CPU	320207
CPU	320208
CPU	320226
CPU	320238
CPU	320239
CPU	320240
CPU	320241
CPU	320242
CPU	320243
CPU	320244
CPU	320245
CPU	320246
CPU	320249
CPU	SEM PATRIMÔNIO
CPU	SEM PATRIMÔNIO
CPU	SEM PATRIMÔNIO
CPU ANTIGO ERGOMÉTRICO	SEM PATRIMONIO
CPU ERGO1	320247
CPU ERGO2	SEM PATRIMÔNIO
CPU EX. ENDOSCOPIA	320227
CPU EX. USG2	320223
CPU EX. USG4	320224
CPU EX.USG5	320225
CPU HYGIA MATRIZ	SEM PATRIMÔNIO
	SEM PATRIMONIO
CPU HYGIA MATRIZ	SEM PATRIMONIO SEM PATRIMÔNIO
CRIADO MUDO 3 GAVETAS	297855
DESFIBRILADOR	
DVR INTELBRAS	SEM PATRIMÔNIO
ENCEREDEIRA	320195
ESCADA ALUMÍNIO 5 DEGRAUS	SEM PATRIMÔNIO
ESCADA INOX 2 DEGRAUS	SEM PATRIMÔNIO
ESCADA INOX 2 DEGRAUS	SEM PATRIMÔNIO
ESCADA INOX 2 DEGRAUS	SEM PATRIMÔNIO
ESCADA INOX 2 DEGRAUS	SEM PATRIMÔNIO
ESCADA INOX 2 DEGRAUS	SEM PATRIMÔNIO
ESCADA INOX 2 DEGRAUS	SEM PATRIMÔNIO
ESCADA INOX 2 DEGRAUS	SEM PATRIMÔNIO
ESCADA INOX 2 DEGRAUS	SEM PATRIMONIO
ESCADA INOX 2 DEGRAUS	SEM PATRIMÔNIO



ESCADA INOX 2 DEGRAUS	SEM PATRIMÔNIO
ESCADA INOX 2 DEGRAUS	SEM PATRIMÔNIO
ESCADA INOX 2 DEGRAUS	SEM PATRIMÔNIO
ESCADA INOX 2 DEGRAUS	SEM PATRIMÔNIO
ESCADA INOX 2 DEGRAUS	SEM PATRIMÔNIO
ESCADA INOX 2 DEGRAUS	SEM PATRIMÔNIO
ESCADA INOX 2 DEGRAUS	SEM PATRIMÔNIO
ESCADA INOX 2 DEGRAUS	SEM PATRIMÔNIO
ESCADA INOX 2 DEGRAUS	SEM PATRIMÔNIO
ESCADA INOX 2 DEGRAUS	SEM PATRIMÔNIO
ESCADA INOX 2 DEGRAUS	SEM PATRIMÔNIO
ESCADA INOX 2 DEGRAUS	SEM PATRIMÔNIO
ESCADA INOX 2 DEGRAUS	SEM PATRIMÔNIO
ESCADA INOX 2 DEGRAUS	SEM PATRIMÔNIO
ESCADA INOX 2 DEGRAUS	SEM PATRIMÔNIO
ESCADA INOX 2 DEGRAUS	SEM PATRIMÔNIO
ESCADA INOX 2 DEGRAUS	SEM PATRIMÔNIO
ESCADA INOX 2 DEGRAUS	SEM PATRIMÔNIO
ESCADA INOX 2 DEGRAUS	SEM PATRIMÔNIO
ESCADA INOX 2 DEGRAUS	SEM PATRIMÔNIO
ESFIGNOMANÔMETRO	SEM PATRIMÔNIO
ESTABILIZADOR	320170
ESTABILIZADOR	320180
ESTABILIZADOR	320181
ESTABILIZADOR	320216
ESTABILIZADOR	320182
ESTABILIZADOR	320192
ESTABILIZADOR	320201
ESTABILIZADOR	320202
ESTABILIZADOR	320203
ESTABILIZADOR	320204
ESTABILIZADOR	320213
ESTABILIZADOR	320214
ESTABILIZADOR	320215
ESTABILIZADOR	320217
ESTABILIZADOR	SEM PATRIMÔNIO
ESTABILIZADOR	SEM PATRIMÔNIO
ESTABILIZADOR	SEM PATRIMÔNIO.
ESTABILIZADOR	SEM PATRIMONIO
ESTABILIZADOR	SEM PATRIMÔNIO
ESTABILIZADOR	SEM PATRIMÔNIO



ESTABILIZADOR	SEM PATRIMÔNIO
ESTABILIZADOR	SEM PATRIMÔNIO
ESTABILIZADOR	SEM PATRIMÔNIO
STABILIZADOR	SEM PATRIMÔNIO
STABILIZADOR	SEM PATRIMÔNIO
EXAUSTOR	SEM PATRIMÔNIO
FOGÃO 02 BOCAS ELÉTRICO	330618
FOGÃO 06 BOCAS	SEM PATRIMÔNIO
FRAGMENTADORA	SEM PATRIMÔNIO
FRALDÁRIO	SEM PATRIMÔNIO
GABINETE PIA	SEM PATRIMÔNIO
GELADEIRA DUPLEX	SEM PATRIMÔNIO
GELADEIRA FARMÁCIA	SEM PATRIMÔNIO
HUB 05 PORTAS	SEM PATRIMÔNIO
HUB 08 PORTAS	SEM PATRIMÔNIO
IMPRESSORA HP PRO 8000	SEM PATRIMÔNIO
IMPRESSORA SALA DEPTO PESSOAL	SEM PATRIMÔNIO
IMPRESSORA SALA SECRET, DIR	SEM PATRIMÔNIO
JOGO DE CADEIRA 02 LUGARES	SEM PATRIMÔNIO
IOGO DE CADEIRA 03 LUGARES	SEM PATRIMÔNIO
JOGO DE CADEIRA 03 LUGARES	SEM PATRIMÔNIO
JOGO DE CADEIRA 03 LUGARES	SEM PATRIMÔNIO
IOGO DE CADEIRA 03 LUGARES	SEM PATRIMÔNIO
IOGO DE CADEIRA 03 LUGARES	SEM PATRIMÔNIO
IOGO DE CADEIRA 03 LUGARES	SEM PATRIMÔNIO
JOGO DE CADEIRA OS LUGARES	SEM PATRIMÔNIO
JOGO DE CADEIRA OS LUGARES	SEM PATRIMÔNIO
JOGO DE CADEIRA 04 LUGARES	SEM PATRIMÔNIO
JOGO DE CADEIRA 04 LUGARES	SEM PATRIMÔNIO
MACA INOX	SEM PATRIMÔNIO
MÁQUINA SELADORA	SEM PATRIMÔNIO
MESA	280531
MESA	325939
MESA	SEM PATRIMÔNIO
MESA	SEM PATRIMONIO
MESA	SEM PATRIMÔNIO
MESA	SEM PATRIMONIO
MESA	SEM PATRIMÔNIO
MESA	SEM PATRIMONIO
Control of the Contro	SEM PATRIMONIC
MESA MESA	SEM PATRIMONIO
MESA DE ESCRITÓRIO	
	SEM PATRIMÔNIO
MESA DE ESCRITÓRIO	SEM PATRIMÔNIC
MESA BAMBU	SEM PATRIMÔNIO
MESA COM 04 DIVISÓRIAS	SEM PATRIMÔNIO
MESA DA IMPRESSORA	SEM PATRIMÔNIO
MESA	SEM PATRIMÔNIO



	SAMEB 20751
MESA DE REUNIÃO	SEM PATRIMÔNIO
MESINHA PARA CRIANÇA	SEM PATRIMÔNIO
1ESINHA PARA CRIANÇA	SEM PATRIMÔNIO
AICRO ONDAS	SEM PATRIMÔNIO
MODULO ECG	SEM PATRIMÔNIO
MODULO ELETRO TEB ERGOMETRIA	SEM PATRIMÔNIO
MONITOR 14 P SANSUNG ERGOM BKP	SEM PATRIMÔNIO
MONITOR DRV SALA TI	SEM PATRIMÔNIO
MONITOR SALA ACOLHIMENTO	320211
MONITOR SALA ADMINISTRAÇÃO	320222
MONITOR SALA ADMINISTRAÇÃO	SEM PATRIMÔNIO
MONITOR SALA AGENDA/ESCALA	320187
MONITOR SALA AGENDA/ESCALA	320231
MONITOR SALA AGENDA/ESCALA	SEM PATRIMÔNIO
MONITOR SALA ALMOXARIFADO	320232
MONITOR SALA DEPTO PESSOAL	320201
MONITOR SALA DEPTO PESSOAL	320236
MONITOR SALA DIR ENFER	320229
MONITOR SALA ELETRO	320209
MONITOR SALA ENDOSCOPIA	SEM PATRIMÔNIO
MONITOR SALA ERGO1	320248
MONITOR SALA ERGO2	SEM PATRIMÔNIO
MONITOR SALA FARMACIA	320233
MONITOR SALA HOLTER/MAPA	320285
MONITOR SALA QUALIDADE	320212
MONITOR SALA QUALIDADE	320220
MONITOR SALA QUALIDADE	320234
MONITOR SALA SAL	320186
MONITOR SALA SECRET. DIR	320218
MONITOR SALA SUPERINTENDENCIA	SEM PATRIMÔNIO
MONITOR SALA TI	320148
MONITOR SALA TI	320210
MONITOR SALA TI	SEM PATRIMÔNIO
MONITOR SALA USG2	SEM PATRIMÔNIO
MONITOR SALA USG4	320219
MONITOR SALA USG5	320230
NOBREAK	SEM PATRIMÔNIO
MOTOCOMPRESSOR 7.6/24L	330199
NOBREAK	SEM PATRIMÔNIO
NOBREAK CENTRAL	SEM PATRIMÔNIO
NOBREAK CENTRAL RACK	SEM PATRIMÔNIO
OTOSCÓPIO MINI 3000	SEM PATRIMÔNIO
PATH PANEL	SEM PATRIMÔNIO
PEDAL DE CAPTURA	SEM PATRIMÔNIO
PORTA DE BORRECHA FLEX	SEM PATRIMÔNIO
PORTA DE VIDRO	SEM PATRIMÔNIO
PORTA DE VIDRO ENTRADA	SEM PATRIMÔNIO



PORTA LONA RPA	SEM PATRIMÔNIO
PRATELEIRA DE FERRO	330629
PRATELEIRA DE FERRO	330630
PRATELEIRA DE FERRO	330619
PRATELEIRA DE FERRO	330620
PRATELEIRA DE FERRO	330621
PRATELEIRA DE FERRO	330622
PRATELEIRA DE FERRO	330623
PRATELEIRA DE FERRO	330624
PRATELEIRA DE FERRO	330625
PRATELEIRA DE FERRO	330626
PRATELEIRA DE FERRO	330627
PRATELEIRA DE FERRO	330628
RACK PARA EQUIP. ECG	217412/320168
RAMPER	SEM PATRIMÔNIO
RAMPER INOX	SEM PATRIMÔNIO
RAMPER INOX	SEM PATRIMÔNIO
RELÓGIO DE PONTO	SEM PATRIMÔNIO
SOFA 03 LUGARES	320176
SISTEMA DE MAPA C/GRAVADOR MONITOR DE PACOMPLETO	316301
SISTEMA DE MAPA C/GRAVADOR MONITOR DE PACOMPLETO	316302
SISTEMA DE MAPA C/GRAVADOR MONITOR DE PACOMPLETO	316303
SISTEMA DE MAPA C/GRAVADOR MONITOR DE PACOMPLETO	316304
SISTEMA DE MAPA C/GRAVADOR MONITOR DE PACOMPLETO	316305
SOFA BAMBU 02 LUGARES	SEM PATRIMÔNIO
SOFÁ PRETO	SEM PATRIMÔNIO
SUPORTE DO DIXTAL	SEM PATRIMÔNIO
SWITCH HP 24P	SEM PATRIMÔNIO
SWITCH HP 48P	SEM PATRIMÔNIO
TELEVISOR SONY	SEM PATRIMÔNIO
TV 32 POLEGADAS	320198
TV 32 POLEGADAS	SEM PATRIMÔNIO
TV 42 POLEGADAS	320197
TV 42 POLEGADAS	SEM PATRIMÔNIO
VENTILADOR	320172
VENTILADOR	320173
VENTILADOR	320174
VENTILADOR	320175
VENTILADOR	330631
VENTILADOR	330632
VENTILADOR	SEM PATRIMÔNIO
VENTILADOR	SEM PATRIMONIO
VENTILADOR	SEM PATRIMÔNIO
VENTILADOR BRANCO	SEM PATRIMÔNIO

